

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 77ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O Sr. Dr. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE - DIRETOR.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Antônio Jose de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra José Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner e os Exmos. Srs. Ministros convocados General-de-Exército José Daudt Fabrício e Doutores Orlando Moutinho / Ribeiro da Costa e Waldemar Torres da Costa.

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Duro, com causa justificada.

Acham-se licenciados os Exmos. Srs. Ministros General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe e Doutor Washington Vaz de Mello.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 28 de novembro:

Nº 33.212 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª Região Militar, que absolveu o Soldado da 2ª Cia. de Construção, Francisco Joaquim do Nascimento, dos crimes previstos nos arts. 181, § 3º, e 182, § 5º, combinados com o art. 66, § 1º, tudo do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, unanimemente.

Nº 33.222 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 9ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 9ª Região Militar, que absolveu os Capitães da 1ª/9ª Batalhão de Engenharia / de Combate, Neudo Leite da Silva e Antonio Vannini Rondon, do crime previsto no art. 237, do C.P.M., de

(Cont. da ata da 77ª Sess., em 3/XII/1962).

vendo os autos serem remetidos ao Exmo. Sr. General Comandante da 9ª Região Militar, que tomara as providencias cabíveis a especie. - Pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, negaram provimento ao recurso do Ministerio Publico, para confirmar a sentença absolutoria, sendo que o Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes a confirmava, sem prejuizo de serem os acusados submetidos a Conselho de Justificação, e Ministros Generais-de-Exercito / Lima Brayner e Daudt Fabricio e Dr. Torres da Costa, que o proviam, para reformar a sentença e condena-los a 3 meses de suspensão do exercicio do posto, como incurso no art. 237, do C.P.M., e Dr. Ribeiro da Costa e Alm. Esq. Jose Espindola, que anulavam o processo, "ab initio", para que os acusados fossem processados pelos crimes que realmente praticaram.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

=====

- Nº 26.613 - Para. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Paciente: Ruy Pereira da Silva, Suboficial da Aeronautica, do Nucleo de Parque de Aeronautica de Belem, alegando, por seu advogado, estar preso, sem culpa formada, desde 29 de outubro de 1962, em consequencia de ato arbitrario e ilegal do Sr. Major Lourival Lopes Bayma, pede a concessão da ordem. - Concederam a ordem, para ser posto em liberdade, unanimemente.
- Nº 26.609 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Pacientes: Joel Arruda Camara, Universitario, e Jose Firmino e Joao Barbosa Silva, Camponezes, por seu advogado, alegando terem sido, arbitrariamente, sequestrados por ordem abusiva do Sr. Comandante do IV Exercito, executada pela Policia Civil, sem nenhuma formalidade legal, pede deferimento da ordem. - Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.
- Nº 26.617 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Paciente: Astrogildo de Oliveira, 1º Sargento, da Escola de Defesa Anti-Aerea, alegando, por seu irmão, estar sofrendo coação ilegal por parte do Sr. Comandante da Policia do Exercito, em virtude de prisão incomunicavel, desde 16 de novembro de 1962, sem culpa formada, pede a concessão da ordem, para o fim de cessar a incomunicabilidade em que se encontra e imediata liberdade. - Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

(Cont. da ata da 77ª Sess., em 3/XII/962)

Nº 26.610 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Paciente: Francisco Batista de Oliveira, 1ª Cl. S.I. nº 44.0399.3, alegando, por seu advogado, estar preso, a disposição da 2ª Auditoria da Marinha respondendo pelo crime de deserção, recolhido ao Presídio Naval, ha 90 dias, sem que tenha sido julgado o processo, pede seja posto em liberdade, sem prejuizo do processo. - Denegaram a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, que a concedia.

A P E L A Ç Õ E S:

=====

Nº 33.183 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Ernani Ramos de Almeida, Soldado, da Base Aerea do Galeão, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronautica. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente.

Nº 33.167 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Torres da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelantes: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar e Olival Antonio Benedito, Benedito Ferreira Neto e Francisco Maximo Colheirinhas, Soldados da Guarnição da Aeronautica de Brasília, condenados a um (1) ano de detenção, incursos no art. 167, inciso I, a 8 meses de reclusão, incursos no art. 198, § 4º, incisos IV e V, combinado com o § 2º do mesmo artigo, tudo do C.P.M., e Dorival Munhoz Ramon, Soldado da mesma Corporação, condenado a um (1) ano de detenção, incursos no art. 167, inciso I, e a 10 meses de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, incisos IV e V, combinado com o § 2º, do mesmo artigo, e art. 59, inciso II, letra "k", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça, para a Aeronautica, da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar. - Unanimemente, julgaram os acusados anistiados do crime previsto no art. 167, inciso I, do C.P.M., pelo Decreto Legislativo Nº 18/61, e deram provimento ao recurso do Ministerio Publico, para reformar a sentença e condenar Olival Antonio Benedito, Benedito Ferreira Neto e Francisco Maximo Colheirinhas, a 2 (dois) anos de reclusão, como incursos no art. 198, § 4º, incisos IV e V, e Dorival Munhoz Ramon, a 2 anos e 6 meses de reclusão, como incurso no art. 198, § 4º, incisos IV e V, combinado com o art. 57, contra os votos do Exmos. Srs. Ministros Dr. Torres da Costa e Gen. Ex. Lima Brayner, que condenavam os tres primeiros acusados a 29 meses de reclusão, como incursos no art. 198, § 4º, inciso V, combinado com o art. 57, e o ultimo - Dorival Munhoz Ramon - a 32 meses de reclusão, como incurso no art. 198, § 4º, inciso V, combinado com o art. 57, e Dr. Murgel de Rezende e Gen. Ex. Daudt Fabricio, que condenavam os tres primeiros a 2 anos e 6 meses de reclusão, como

(Cont. da ata da 77ª Sess., em 3/XII/962).

incursos no art. 198, § 4º, incisos IV e V, combinados com o art. 57, e o ultimo, Dorival Munhoz Ramon, a 3 anos de reclusão, como incurso no art. 198, § 4º, incisos IV e V, combinados com o art. 57, tudo do C. P.M.

Nº 33.201 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves / Secco. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça, para a Aeronautica, da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar, que absolveu o Cabo da Aeronautica, pertencente ao efetivo do Destacamento Precursor da Escola de Aeronautica de Piraçununga, Adelson Ignácio da Rocha, do crime previsto no art. 141, do C.P.M., sem prejuízo da ação disciplinar que por ventura couber. - (Julgamento em sessão secreta).

* * *

No início da sessão, o Tribunal passou a apreciar e julgar o seguinte expediente:

1ª - Promoção de Escrevente Juramentado, de 1ª para 2ª entrância:

"Com a aposentadoria de Waldemar da Silva Nunes, conforme ato nº 223, de 1ª, publicado no DO-GB, III, de 4 de outubro ultimo, ficou vago um cargo de escrevente juramentado de 2ª entrância, Simbolo PJ-6. O preenchimento do referido cargo esta previsto na Lei nº 4.083, de 24 /VI/62, arts. 17 e 20. Tendo sido pelo criterio de antiguidade a ultima promoção a esse cargo, a ora em estudo, obedecerá ao de merecimento. Dos escreventes / juramentados de 1ª entrância, em condições de concorrer a promoção, somente se manifestaram como candidatos, os seguintes: Edmundo Garcia de Freitas, Arnaldo Silva Ferreira Lima, Telmo Boeira, Djalma Goss, Jose de Araujo Silva e Luiz Paulo de Assis Paletta". - Submetido a votação, em escrutínio secreto, foi obtido o seguinte resultado:

Edmundo Garcia de Freitas	2 votos
Arnaldo Silva Ferreira Lima	5 votos.

Assim, foi promovido ao cargo de Escrevente Juramentado, de 2ª entrância, Simbolo PJ-6, o dito de 1ª entrância Arnaldo Silva Ferreira Lima.

2ª - Requerimento de Geraldino Cezar, 2º Sargento do Exército, em que solicita novo exame psicotecnico, para fins de ingressar na carreira de Motorista do Quadro da Secretaria do S.T.M.:

"Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar. Geraldino Cezar, 2º Sargento do Exército, servindo como motorista de S. Exa. o Sr. Ministro General-de-Exército Tristão / de Alencar Araripe, ha mais de nove anos, neste Tribunal, inscrito no concurso para motorista do Superior Tribunal Militar, tendo sido considerado inapto no exame psicotecnico, fato de que tomou conhecimento somente no dia da realização das provas escritas do citado concurso, vem, mui respeitosamente, solicitar a V. Exa. se digne conceder-lhe uma nova oportunidade. Nesta oportunidade, deseja informar a V. Exa. que durante todos esses anos em que serve com o Sr. Ministro General Araripe, sempre agiu com inteira correção, sob todos os aspectos,

(Cont. da ata da 77ª Sess., em 3/XII/1962).

o que vem atestado por S. Exa., em anexo, tendo servido também ao Excelentíssimo Senhor Ministro General Pedro Aurelio de Goes Monteiro, no período de 15/12/52 até 26/10/56. Deseja informar, outrossim, que as vésperas do exame a que se submeteu no ISOP, sua genitora, após uma enfermidade prolongada, foi operada, motivo que certamente abalou o sistema nervoso do requerente, que durante 18 anos de serviços prestados a profissão, conforme prova o seu prontuario, nunca teve falta que desabonasse a sua conduta. Certo dos ditames de consciência que regem todos os atos de V. Exa., o suplicante pede / JUSTIÇA. Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1962. a) - Geraldo Cezar, 2º Sargento, IG. 416.847". - O Tribunal, em sessão de 28 de novembro, unanimemente, tendo em vista o resolvido / na Questão Administrativa nº 25/62, e as Instruções do Concurso / para provimento dos Cargos Vagos de Motorista, criados pela Lei nº 4.083/62, indeferiu o pedido, uma vez que o exame psicotecnico e prova eliminatória. Em 28/11/62. a) - Álvaro Hecksher.

3º - Concurso para Motorista e Auxiliar de Portaria - homologação do relatório.

"Concurso para Motorista e Auxiliar de Portaria - Relatório do Presidente da Banca Examinadora dos Concursos Internos para provimento de cargos vagos de Motorista e Auxiliar de Portaria do Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar.

Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente. Concluídos os encargos da Banca Examinadora instituída pelo ato nº 206, de 11 de setembro de 1962, composta do Vice-Diretor Dr. Iberê Garcia do Fernandes de Sa, do Diretor de Serviço Sr. Paulo Augusto Stamile e do Oficial-Judiciario Antonio Aranha Nogueira Coelho, sob a Presidência do relatante, venho apresentar à V. Exa. o relato dos trabalhos atinentes aos citados concursos. 2 - Os Concursos em tela tiveram tres fases distintas: 1 - Inscrição, 2 - Realização das provas e 3 - Habilitação.

DA INSCRIÇÃO: 3 - A Banca iniciou os seus trabalhos considerando inscritos (Fls. 9 e 10): a) ex-officio, no Concurso para Auxiliar de Portaria, todos os Auxiliares de Limpeza da Secretaria do Tribunal, b) - Conforme o decidido pelo Tribunal, em sessão de 6 de agosto do corrente ano, no Concurso para Motorista, os seguintes candidatos: Manoel Paulo da Silva, Antonio Neves Filho, Bráulio Sergio Bandeira, Mozart Lucena, Olavo Dantas de Medeiros, Severino Felix da Silva, Helio Bezerra de Menezes, Geraldo Cezar e Roberto Laudelino. 4) - As inscrições definitivas dos candidatos ao Concurso para Motorista ficaram na dependência dos exames psicotécnicos e dos prontuarios (Doc. fls. 13). 5) - Tendo em vista os resultados do citado exame psicotecnico, tiveram suas inscrições canceladas os candidatos Severino Felix da Silva, Geraldo Cezar e Roberto Laudelino. O primeiro por não tê-lo feito e os dois ultimos / por terem sido considerados inaptos (Doc. Fls. 53).

REALIZAÇÃO DAS PROVAS: 6) - As provas inicialmente marcadas para o dia 20 de outubro foram transferidas para o dia 10 do mes em curso face a impossibilidade de serem concluídos antes daquela data os já mencionados exames psicotécnicos. (Doc. fls. 13, 28 e 29). 7) - A elaboração das ditas provas bem como o critério de correção obedeceram as normas aprovadas por V. Exa. (Doc. Fls. 11 e 12) e estabelecidas na conformidade das Instruções baixadas pelo Egregio Tribunal. (Doc. Fls. 1, 2 e 6). 8) - O ditado, extraído de uma crônica de Paulo Mendes Campos, foi o mesmo para os dois Concursos. (Doc. Fls. 55). 9) - Foi também identico para ambos os concursos, a prova de aritmetica. (Doc. Fls. 56 e 57). 10) - O Questionario do Concurso para Auxiliar de Portaria se encontra a Fls. 58 e seguinte. 11)

(Cont. da ata da 77ª Sess., em 3/XII/1962).

Deixou de comparecer às provas o Auxiliar de Limpeza Elídio Ivo da Rocha (Doc. fls. 60).

DA HABILITAÇÃO: Foram habilitados quatro candidatos no Concurso para Motorista e nove no para Auxiliar de Portaria que são os seguintes:

No Concurso para Motorista: Antonio Neves Filho, Bráulio Sérgio Bandeira, Olavo Dantas de Medeiros, e Helio Bezerra de Menezes.

No Concurso para Auxiliar de Portaria: João Cândido Pereira, Durval Luciano da Silva, Helio da Silva Guedes, Waldyr Cruz, Augusto Conceição de Souza, Adelino Espíndola, Gerson Sabino Dias, Alberto Guedes Monteiro e Raimundo Machado Ribeiro.

DOCUMENTAÇÃO: 13) - Toda a documentação relacionada a estes / Concursos se encontra apenas a este Relatório e espelha, perfeitamente, como se desenrolaram os respectivos trabalhos, em suas diferentes fases.

ELOGIO E AGRADECIMENTO: Ao finalizar este Relatório, que sobreto a apreciação de V. Exa., peço venia para destacar a atuação inteligente, dedicada e sempre prestimosa da Auxiliar-Judiciária Geysa de Souza Leite Madureira, Secretária do Concurso. A funcionária em apreço, mais uma vez deu provas cabais de sua enorme capacidade de trabalho, sendo assim, merecedora dos maiores elogios. São também dignos dos agradecimentos da Banca Examinadora, os Auxiliares de Portaria Ismael Micás Monte e Augusto Pinto Ribeiro, pela colaboração prestada no dia da realização da prova. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1962. a) - Iberê Garcindo Fernandes de Sa, Presidente da Banca Examinadora." - O Tribunal, unanimemente, aprovou o relatório e homologou o resultado dos concursos, aprovando, também unanimemente, um voto de louvor aos integrantes da Banca examinadora, pelo bom êxito da incumbência que lhe foi cometida pelo Tribunal. Determinou, outrossim, que a Diretoria-Geral organize o expediente para nomeação dos habilitados.

* * *

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

* * *

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 33.217(DF/TC)-33.239(LB/MR)-33.206(LB/MR)-33.185(BF/TC);
33.215(BF/MR)-33.240(DF/MR)-33.197(BF/RC)-33.179(DF/TC);
33.219(RC/LB)-33.218(MR/BF)-33.226(LB/RC)-33.216(LB/TC);
33.213(LC/TC)-33.228(LC/MR)-33.221(TC/BF)-33.230(TC/LB);
33.200(TC/LC)-33.224(AS/MR)-33.204(AS/RC)-33.229(AS/RC)

